

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES DO GRÊMIO ESTUDANTIL NELSON DA RABECA GESTÃO 2017

Instituto Federal de Alagoas – *Campus* Marechal Deodoro

A Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições legais torna pública a convocação dos discentes, regularmente matriculados, do Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio e do Programa de Ensino de Jovens e Adultos (PROEJA) para as eleições dos membros representantes do Grêmio Estudantil Nelson da Rabeca do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas *campus* Marechal Deodoro, gestão 2017, conforme o presente edital.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO E COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários para a realização do processo para escolha dos alunos que representarão os associados do Grêmio Estudantil do Instituto Federal de Alagoas *campus* Marechal Deodoro.

Parágrafo Único: Todos os membros das chapas inscritas devem cumprir rigorosamente as determinações presentes neste edital.

Art. 2º A Comissão Eleitoral é composta por estudantes eleitos em Assembleia Geral conforme estabelece o estatuto vigente do Grêmio Estudantil.

§1º Compete à Comissão Eleitoral realizar, coordenar e divulgar o processo eleitoral, sendo esta a **maior instância de deliberação do processo eleitoral**.

§2º A Comissão Eleitoral usará as mídias oficiais do IFAL *campus* Marechal Deodoro para a divulgação de datas e resultado da eleição.

§3º Durante o período de eleição a **sala destinada às atividades do Grêmio Estudantil deve estar a disposição da Comissão Eleitoral quando esta requerer**.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO, DA CAMPANHA E CÉDULAS DE VOTAÇÃO

Art. 3º As inscrições das chapas serão realizadas presencialmente (com qualquer membro da comissão eleitoral) entre o período das 8h00 do dia **31 de Julho de 2017** até às 18h00 do dia **03 de Agosto de 2017**, de acordo com o formulário fornecido pela comissão eleitoral.

§1º Serão aceitas somente inscrições com o formulário completo e entregue **em mãos**.

§2º O formulário de entrega deverá conter a lista com o nome de todos os membros da chapa.

§3º A inscrição só será validada após o contato direto da Comissão Eleitoral declarando que a chapa foi deferida.

Art. 4º Os requisitos gerais para a inscrição das chapas são:

- Participação de alunos de todos os turnos em funcionamento na Instituição, sendo obrigatória a integrar a chapa de alunos devidamente matriculados em no mínimo 2(dois) turnos;
- Participação mínima de catorze (14) estudantes e máxima de vinte e um (21) estudantes.

§1º Serão aceitos recursos sobre deferimento das inscrições durante o período de vinte e quatro (24) horas após a divulgação deste pela Comissão Eleitoral.

- Os recursos devem ser entregues por escrito contendo a assinatura de todos os membros da chapa.

§2º A Comissão Eleitoral terá vinte e quatro (24) horas para apreciar o mérito do recurso e deferir sobre.

- A decisão da Comissão Eleitoral será informada a chapa via email e divulgada no mural destinado a isto.

Art. 5º As campanhas se darão das 0h00min do dia **07 de Agosto de 2017** e às 23h59min dia **11 de Agosto de 2017**. NÃO SENDO PERMITIDAS CAMPANHAS FORA DO PRAZO ESTIPULADO, SENDO PASSIVA DE PUNIÇÃO MEDIANTE AVALIAÇÃO DA COMISSÃO.

§1º São expressamente proibidas campanhas fora do prazo estipulado.

§2º As campanhas em sala de aula deverão ser permitidas pelo professor que estiver lecionando no momento.

§3º Qualquer dano ao patrimônio do *campus*, decorrente das propagandas eleitorais, será comunicado à chapa, que deverá se responsabilizar junto a Direção Geral.

§4º A campanha poderá ser feita através de faixas, adesivos, panfletos, camisas, bandeiras, vídeos, painéis, jingles, exibição em PowerPoint, etc, sem prejudicar o andamento das atividades escolares, integridade do *campus* e de seus respectivos estudantes.

§5º São permitidas campanhas via qualquer rede social, desde que estas não contenham caráter ofensivo, sendo passivo de impugnação direta mediante prova concreta e apreciação da Comissão.

§6º O conteúdo divulgado não poderá ter caráter ofensivo a qualquer concorrente de outras chapas, à Comissão Eleitoral ou qualquer outra pessoa.

§7º As chapas são responsáveis pela destinação correta do lixo que for produzido durante sua campanha, sendo passíveis de punição caso o lixo seja considerado infração pela comissão mediante denúncia.

§8º As chapas não serão responsabilizadas por campanhas feitas por pessoas que não a integrem, desde que o conteúdo vinculado não seja ofensivo a Comissão ou qualquer chapa ou membros que a integrem.

§9º Recomenda-se que as campanhas feitas por qualquer pessoa, seja da chapa ou não, siga as disposições do presente edital.

§10º O debate se dará no dia **09 de Agosto de 2017** em local pré determinado pela Comissão Eleitoral durante todos os turnos em funcionamento no Instituto.

Manhã: 08:00 às 11:00

Tarde: 14:00 às 17:00

Noite: 19:00 às 20:00

No auditório.

Art. 6º As cédulas de votação serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral, em tinta preta, em letra uniforme.

§1º Constará nas cédulas de votação o nome de todas as chapas que tiverem seus registros deferidos pela Comissão Eleitoral.

§2º No momento de votação, as cédulas deverão ser assinadas por qualquer membro da Comissão Eleitoral, caso não haja assinatura o voto será considerado inválido.

CAPÍTULO III **DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO**

Art. 7º A eleição e a apuração acontecerão no dia **14 de Agosto de 2017**, num local estabelecido pela Comissão Eleitoral, de acordo com a disponibilidade, e anunciado nos murais durante o período de campanha.

SEÇÃO I **DA ELEIÇÃO E FISCAIS**

Art. 8º A eleição ocorrerá no dia **14 de Agosto de 2017**, das **oito horas (8h00min) às oito horas (20h00min)**.

Art. 9º O voto é facultativo e secreto, não sendo permitido seu exercício por meio de correspondência ou procuração.

Art. 10º Qualquer estudante do Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio e do Programa de Ensino de Jovens e Adultos (PROEJA) devidamente matriculado poderá votar.

Art. 11º A mesa receptora será composta por, no mínimo, dois (2) membros da Comissão Eleitoral durante todo o processo de votação.

Art. 12º Cabe à mesa receptora:

- Entregar a cédula oficial rubricada, por um membro da Comissão Eleitoral, ao eleitor(a);
- Convidar o eleitor(a) a assinar a lista de presença oficial;
- Fiscalizar o depósito das cédulas nas urnas;
- Lacrar a urna e rubricar o lacre;
- Preencher devidamente a ata.

Art. 13º Cada chapa poderá indicar um (1) fiscal que deverá acompanhar os trabalhos da mesa receptora e apuradora

§1º Só poderão ser fiscais da chapa os que estiverem compondo a chapa devidamente inscrita.

§2º Os fiscais deverão ser nomeados no formulário de inscrição da chapa, podendo ser alterado, apenas, até o último dia de campanha.

§3º É de sua competência fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos, apresentado verbalmente ou por escrito à Comissão Eleitoral qualquer irregularidade que constatar.

SEÇÃO II

DA APURAÇÃO, NULIDADE E DIVULGAÇÃO

Art. 14º A apuração dar-se-á ao término das votações na sala destinada às atividades do Grêmio Estudantil.

§1º Somente poderá permanecer juntos à mesa apuradora membros da Comissão Eleitoral e o fiscal de cada chapa.

§2º O registro da apuração deverá ser realizado em ata contendo o número de votos obtidos por cada chapa e o número de votos nulos.

Art. 15º A divulgação dar-se-á por meios eletrônicos e/ou publicação nos murais da Instituição após considerados os pedidos de recurso.

Art. 16º Será considerada eleita para compor a Diretoria do Grêmio Estudantil a chapa que obtiver 50% + 1 dos votos válidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de empate entre chapas, ocorrerá o segundo turno.

Art. 17º Serão nulas as cédulas:

- Que não corresponderem ao modelo oficial;
- Que não estiverem rubricadas por pelo menos um membro da Comissão Eleitoral;
- Que contiverem expressões, frases ou sinais que identifiquem o voto.

Art. 18º Serão nulos os votos:

- Em que o eleitor assinalar mais de uma opção;
- Em que a indicação do eleitor estiver de forma a colocar em dúvida sua decisão.

CAPÍTULO IV

DO RECURSO, POSSE E MANDATO

Art. 19º Caberá recurso apenas durante vinte e quatro (24) horas após o término da apuração dos votos.

Art. 20º Os pedidos de recurso deverão ser encaminhados por escrito e com a assinatura de todos os membros da chapa à Comissão Eleitoral presencialmente, em caráter formal.

PARÁGRAFO ÚNICO: É obrigatória a identificação do requerente.

Art. 21º A Comissão Eleitoral terá um prazo de vinte e quatro (24) horas para apreciar o mérito do recurso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso seja deferido, a Comissão Eleitoral terá mais vinte e quatro (24) horas para tomar as providências cabíveis.

Art. 22º A posse da chapa vencedora será realizada em Assembleia Geral, conforme desejado pela chapa, para todos os discentes, docentes e autoridades convidadas em data a ser estabelecida.

§1º O mandato cumprir-se-á durante um (1) ano após a posse, quando a Diretoria do Grêmio der início a um novo processo eleitoral.

CAPÍTULO V **DAS INFRAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23º Qualquer infração deste edital ou do Estatuto vigente do Grêmio Estudantil será punida de acordo com as normas da Comissão Eleitoral, então fica a cargo da mesma estabelecer as punições que forem convenientes de acordo com o grau da infração cometida.

§1º As denúncias de infrações deverão ser feitas por escrito e dispondendo de provas materiais (imagem, vídeo, áudio, etc).

§2º A comissão terá vinte e quatro (24) horas para apreciar e deferir sobre a denúncia.

Art. 24º As punições serão dadas em três (3) níveis:

- Anulação de 5% dos votos do quantitativo total de votos que a chapa obtiver;
- Anulação de 10% dos votos do quantitativo total de votos que a chapa obtiver;
- Impugnação da chapa.

PARÁGRAFO ÚNICO: As infrações são cumulativas.

Art. 25º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Comissão Eleitoral

Marechal Deodoro